

ÁREA 10					
P-01	666.145,424	8.697.066,982	14º41'42"	63,83	12.381,94
P-02	666.135,751	8.697.069,518	28º44'42"	10,00	
P-03	666.139,811	8.697.084,998	14º41'42"	16,00	
P-04	666.149,484	8.697.082,461	10º44'42"	10,00	
P-05	666.252,668	8.697.475,920	14º41'42"	406,76	
P-06	666.262,520	8.697.473,303	10º45'29"	10,19	
P-07	666.139,092	8.697.002,653	19º44'42"	486,57	
P-08	666.129,232	8.697.005,239	28º44'42"	10,19	
P-01	666.145,424	8.697.066,982			
ÁREA 11					
P-01	666.355,853	8.697.869,378	14º41'42"	123,94	5.119,78
P-02	666.637,528	8.698.939,570	14º44'45"	1.106,64	
P-03	666.647,237	8.698.937,024	10º44'42"	10,04	
P-04	666.365,577	8.697.866,713	19º44'37"	1.106,75	
P-05	666.334,166	8.697.746,938	19º44'42"	123,83	
P-06	666.324,413	8.697.749,495	28º44'42"	10,08	
P-01	666.355,853	8.697.869,378			
ÁREA 12					
P-01	665.244,079	8.693.625,814	14º41'42"	506,58	19.653,19
P-02	665.570,529	8.694.868,163	14º43'22"	1284,52	
P-03	665.622,919	8.695.070,388	14º31'27"	208,90	
P-04	665.633,244	8.695.067,680	10º44'42"	10,68	
P-05	665.580,364	8.694.865,484	19º43'22"	209,00	
P-06	665.253,912	8.693.623,126	19º43'22"	1284,53	
P-07	665.125,519	8.693.133,200	19º44'16"	506,47	
P-08	665.115,575	8.693.135,808	28º44'42"	10,28	
P-01	665.244,079	8.693.625,814			
ÁREA 13					
P-01	667.320,814	8.701.539,846	14º42'13"	688,55	33.460,12
P-02	667.301,589	8.701.544,888	28º44'42"	19,88	
P-03	667.470,202	8.702.188,315	14º41'4"	665,15	
P-04	667.489,643	8.702.183,213	10º44'2'13"	20,10	
P-05	667.534,022	8.702.352,329	14º42'13"	174,84	
P-06	667.652,839	8.702.808,568	14º35'50"	471,46	
P-07	667.662,592	8.702.806,010	10º44'42"	10,08	
P-08	667.543,753	8.702.349,688	19º35'50"	471,54	
P-09	667.155,798	8.700.871,285	19º42'13"	1.528,46	
P-10	667.146,046	8.700.873,843	28º44'42"	10,08	
P-01	667.320,814	8.701.539,846			
ÁREA 14					
P-01	667.939,185	8.703.908,089	14º35'50"	1.136,20	20.164,99
P-02	668.158,787	8.704.743,515	14º43'40"	863,81	
P-03	668.168,494	8.704.740,961	10º44'17"	10,04	
P-04	667.948,915	8.703.905,445	19º43'29"	863,89	
P-05	667.662,592	8.702.806,010	19º35'50"	1.136,11	
P-06	667.652,839	8.702.808,568	28º44'42"	10,08	
P-01	667.939,185	8.703.908,089			
ÁREA 15					
P-01	668.211,726	8.704.944,912	14º43'40"	208,24	39.909,66
P-02	668.329,573	8.705.394,199	14º41'50"	464,49	
P-03	668.305,390	8.705.400,541	28º44'42"	25,00	
P-04	668.337,099	8.705.521,452	14º41'42"	125,00	
P-05	668.346,772	8.705.518,915	10º44'42"	10,00	
P-06	668.564,930	8.706.350,785	14º41'42"	860,00	
P-07	668.555,257	8.706.353,322	28º44'42"	10,00	
P-08	668.562,867	8.706.382,341	14º41'42"	30,00	
P-09	668.572,540	8.706.379,804	10º44'42"	10,00	
P-10	668.641,793	8.706.643,874	14º41'42"	273,00	
P-11	668.664,821	8.706.637,864	10º43'7'41"	23,80	
P-12	668.502,091	8.706.014,382	19º37'41"	644,37	
P-13	668.362,047	8.705.478,269	19º38'23"	554,10	
P-14	668.221,454	8.704.942,258	19º44'50"	554,14	
P-15	668.168,540	8.704.740,957	19º43'40"	208,14	
P-16	668.158,787	8.704.743,515	28º44'42"	10,08	
P-01	668.211,726	8.704.944,912			
ÁREA 16					
P-01	668.429,766	8.705.460,543	14º41'50"	59,37	18.748,16
P-02	668.569,822	8.705.996,704	14º38'23"	554,15	
P-03	668.732,531	8.706.620,107	14º37'41"	644,29	
P-04	668.747,045	8.706.616,318	10º43'7'40"	15,00	
P-05	668.429,147	8.705.399,331	19º38'22"	1.257,82	
P-06	668.414,704	8.705.403,119	28º44'42"	14,93	
P-01	668.429,766	8.705.460,543			

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 329.544,18 m².

DECISÃO SUOD Nº 411, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Emite Declaração Técnica, nos termos da Portaria nº 105/2021 do Ministério dos Transportes, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, pela EPR VIA MINEIRA S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo 50500.162318/2024-04, cujo escopo é a aprovação de enquadramento de projeto para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi pela EPR VIA MINEIRA S.A., decide:

Art. 1º Expedir Declaração Técnica necessária à habilitação ao benefício fiscal do Reidi, regido pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.144, de 03 de julho de 2007, pela EPR VIA MINEIRA S.A.

Art. 2º Atestar, nos termos do art. 6º da Portaria do Ministério dos Transportes nº 105/2021, de 19/08/2021, que:

I - os custos do projeto foram estimados levando-se em consideração a suspensão prevista no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 6.144, de 2007; e

II - o projeto apresentado, para fins de enquadramento no REIDI, está contemplado no instrumento de outorga ou está relacionado ao serviço público prestado, quando couber.

Art. 3º Declarar que o contrato da EPR VIA MINEIRA S.A tem como objeto social único a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER, segundo o escopo, os parâmetros de desempenho e os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUOD Nº 432 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme inciso I do Art. 96 e §1º do Art. 97, da Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023, e no que consta do Processo nº 50500.152629/2024-57, decide:

Art. 1º Autorizar a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - ViaSul a antecipar para o 7º ano de concessão a obra de ampliação de capacidade (duplicação) do trecho homogêneo 45, localizado entre o km 435+360 e o km 440+530 da BR-386/RS (item 3.2.1.1. Obras de Ampliação de Capacidade do PER), inicialmente prevista para ser executada no 16º ao 18º ano concessão do Contrato do Edital de Concessão nº 01/2018, sendo que os efeitos tarifários serão contemplados na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão e Regulamentos vigentes.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

DECISÃO Nº 276, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 00190.106565/2020-61

No exercício da competência que me foi delegada pelo inc. III, do art. 30, da IN CGU nº 13/2019, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, da IN CGU nº 2/2021, e pelo art. 1º, da Portaria Normativa CGU nº 54/2023, c/c com o § 1º, do art. 8º, da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, o Despacho DIREP 3308708, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Secretaria de Integridade Privada, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.106565/2020-61, em face da celebração de acordo de leniência pela Controladoria-Geral da União com a Microstrategy Brasil Limitada.

A Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário

